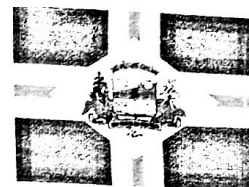




Estado de Santa Catarina  
**Município de São Miguel da Boa Vista**



**DECRETO Nº. 29, DE 07 DE MARÇO DE 2022**  
=====

**Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Proteção de Dados - para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

**VANDERLEI BONALDO**, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Federal nº.13.709 de 14 de agosto de 2018

**DECRETA**  
=====

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

**I - Integridade da informação:** Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

**II - Confidencialidade da informação:** Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

**III - Disponibilidade da informação:** Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

**IV - Autenticidade:** Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

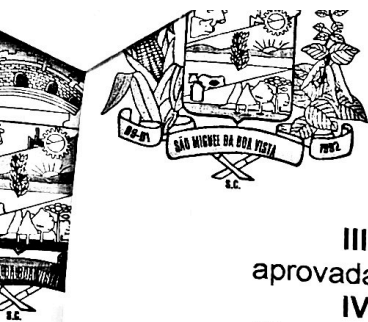
**V - Privacidade:** Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

**VI - Proteção de dados:** Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será responsável por:

**I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de São Miguel da Boa Vista/SC;**

**II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de São Miguel da Boa Vista/SC; com as disposições da LGPD;**



Estado de Santa Catarina  
**Município de São Miguel da Boa Vista**



III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - **Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder**, Secretária Municipal de Administração e Fazenda;

II - **Odete Conte**, Secretária Municipal de Educação;

III - **Jonas Signor**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - **Adriano Magioni**, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens;

V - **Evandro Marcio Canzi**, Secretário Municipal de Agricultura;

VI - **Gilberto José Miorando**, Assessor Jurídico do Município;

VII - **Altair Vanderlei Cassol**, Representante do Setor de Tecnologia da Informação; e

VIII - **Ivani Teresinha Meinerz**, Representante do Setor de Recursos Humanos.


**Parágrafo 1º.** O CMPD será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 4º.** O(A) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.

  
**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.